

AC). Advogado: Gustavo Lima Rabim (OAB: 4223/AC). Advogado: Atami Tavares da Silva (OAB: 3911/AC). Advogado: Efrain Santos da Costa (OAB: 3335/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0711776-85.2019.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Orfeu Bento Assem e outro. D. Público: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Servio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG). Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000299-58.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Jair Araújo Facundes e outro. Advogada: Maria Cirleide Maia de Oliveira Rocha (OAB: 3301/AC). Advogada: Valdeci Maia de Oliveira Facundes (OAB: 3300/AC). Agravado: B P Empreendimentos Spe Eireli. Agravado: Alphaville Urbanismo S/A. Agravado: Terras Alphaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliários LTDA. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000300-43.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Mirian Auto Posto LTDA. Advogado: ANDRE RICARDO STRAPAZZON DETOFOL (OAB: 4234/RO). Agravado: W BARBOSA. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000305-65.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Jeri Empreendimentos e Participações LTDA. - EPP. Advogado: Mariana Rabelo Madureira (OAB: 4975/AC). Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Advogado: João Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC). Advogada: Fernanda Catarina Bezerra de Souza (OAB: 4865/AC). Agravada: Krisney Asfury Costa. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1000303-95.2020.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Iricélia Coelho do Nascimento. Advogado: Hirli Cezar Barros Silva Pinto (OAB: 1661/AC). Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO ESTADO DO ACRE. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIA Nº 351 / 2020

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador **Francisco Djalma**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a atualização cadastral dos servidores no Sistema Integrado de Gestão Administrativa da empresa THEMA é uma ação imprescindível para a realização das atividades estratégicas relacionadas à Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que existem inúmeras solicitações, via telefone, de prorrogação do prazo estabelecido na Portaria nº 194/2020, requerido pelos magistrados e servidores, alegando que não houve tempo hábil para realizar a atualização cadastral;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para encerramento da Atualização de Dados Cadastrais dos servidores no Sistema Integrado de Gestão Administrativa da empresa THEMA até o dia 20 de março de 2020.

Parágrafo único - Permanecem as orientações contidas no § 2º, do Art. 1º, da Portaria 134/2020, cujo objetivo é a atualização cadastral dos dados pessoais, endereço (sendo obrigatória a juntada de comprovante atualizado), carteira de identidade, título de eleitor, CNH de dependentes do cadastrado.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 02/03/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Requerente: Adriane Marques Beneroso Grael
Assunto: Caso Telexfree

DECISÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800244-44.2013.8.01.0001 (TELEXFREE). ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO JUÍZO REQUERIDO. CIÊNCIA À REQUERENTE. ARQUIVAMENTO.

1. Cuida-se de manifestação formulada por Adriane Marques Beneroso Grael, apresentada inicialmente à Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, posteriormente remetida à Ouvidoria deste Tribunal, em que noticia que a Vara do Acre (no caso a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC) não bloqueia o dinheiro pertencente à reclamante, e que não pode ficar no prejuízo devido a ineficiência do Fórum do Acre.

2. De plano informo o teor do Despacho nº 1311/2020-Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG, de 28/01/2020 (doc. nº 0729067):

[...]

1. Considerando o teor do OF. Nº 8099/RBCIV02, de 12/12/2019 (doc. nº 0713075), por meio do qual o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, nos autos SEI/TJAC nº 0004828-74.2019.8.01.0000 (processo administrativo), em síntese, [I] informa [I.a] que foi decretada a falência da empresa Ympactus Comercial Ltda., no bojo dos autos TJES nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (ação de falência), em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES; e [I.b] que, por meio da decisão judicial objeto do doc. nº 0713076, foram consideradas respondidas todas as solicitações de informações acerca do andamento dos autos TJAC nº 0800224-44.2013.8.01.0001 (ação civil pública), 0005669-76.2013.8.01.0001 (ação cautelar preparatória), 0005213-87.2017.8.01.0001 (ação incidental), 0005902-34.2017.8.01.0001 (ação incidental) e 0006576-12.2017.8.01.0001 (ação incidental); e [II] solicita a esta COGER que informe a todos os juízes cíveis do Brasil, por meio de suas respectivas Corregedorias Gerais de Justiça, [II.a] acerca do arquivamento dos autos mencionados no item "I.b" acima, em razão da ocorrência do fato relatado no item "I.a" acima; [II.b] que o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC não receberá novos atos de penhora ou qualquer outra forma de constrição (reserva ou disponibilização de valores etc.); e [II.c] que os atos de constrição já anotados nos autos mencionados no item "I.a.2" acima não serão comunicados pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC ao Juízo de Direito Universal da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES;

2. Considerando o teor da manifestação objeto das pp. 986/999 dos autos TJAC nº 0707082-44.2017.8.01.0001 (ação de liquidação judicial em fase recursal), por meio da qual a Massa Falida de Ympactus Comercial S.A., representada pela administradora judicial Laspro Consultores Ltda. – nomeada pelo Juízo de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, nos autos TJES nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (ação de falência) – requereu à Segunda Câmara Cível deste Tribunal, em suma, [A] o não conhecimento da apelação interposta nos autos TJAC nº 0707082-44.2017.8.01.0001 (ação de liquidação judicial), por superveniente perda do interesse recursal, eis que a pretensão de dissolver e liquidar a empresa Ympactus Comercial S.A. já foi concretizada no bojo dos autos TJES nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (ação de falência); bem como [B] a transferência de todos os bens/valores da empresa Ympactus Comercial S.A. (arrecadados e apreendidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC) para o Juízo de Direito Universal da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES; bem como

3. Considerando que a Segunda Câmara Cível deste Tribunal ainda não apreciou a manifestação objeto das pp. 986/999 dos autos TJAC nº 0707082-44.2017.8.01.0001 (ação de liquidação judicial em fase recursal), determino à unidade GEAX [1] que providencie o sobrestamento dos autos SEI/TJAC nº 0004828-74.2019.8.01.0000 (processo administrativo), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de aguardar a decisão da Segunda Câmara Cível deste Tribunal sobre a manifestação objeto das pp. 986/999 dos autos TJAC nº 0707082-44.2017.8.01.0001 (ação de liquidação judicial em fase recursal); [2] que providencie a juntada de cópia deste despacho nos autos SEI/TJAC nº 0004828-74.2019.8.01.0000 (processo administrativo); [3] que dê ciência ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC deste ato, servindo o presente de ofício; e [4] que proceda ao arquivamento dos autos SEI/TJAC nº 0008443-09.2018.8.01.0000 (processo administrativo), com as cautelares e baixas eletrônicas devidas, tendo em vista que o objeto dos autos SEI/TJAC nº 0004828-74.2019.8.01.0000 (processo administrativo) – especificamente o assunto abordado no OF. Nº 8099/RBCIV02, de 12/12/2019 (doc. nº 0713075) – suprimiu, tacitamente, aquele que inaugurou os autos SEI/TJAC nº 0008443-09.2018.8.01.0000 (processo administrativo).

4. Cumpra-se.